



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho nº 111, centro de Tunápolis/SC, por seu Prefeito, Marino José Frey, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, inciso I, da referida Lei, para pagamento referente a taxa da UNDIME.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Taxa da UNDIME	01		918,00	918,00
					918,00

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR, registra-se que foram elaborados no edital do credenciamento para esse objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Proj/Atividade: 2.052

Elemento: 3.3.90.39.47

Despesa: 51

FIM QUE SE DESTINA

Esse amplo assessoramento da Undime se dá por meio de reuniões, palestras, cursos para profissionais de educação e auxílio administrativo/ pedagógico que insere o município de Tunápolis- SC no cenário nacional e aproxima nossa Secretaria das demais, em um mundo globalizado onde uma entidade não pode atuar sem uma sintonia com seus pares.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº14.133/21.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação presta assessoria jurídica, reuniões, seminários e fóruns para as Secretarias Municipais de Educação de todo o país que estão conveniadas. Com atuação em nível nacional e prezando pela educação pública de qualidade, sede em Brasília-DF, esta entidade aproxima os municípios do Ministério da Educação – MEC e assessora com qualidade as questões legais e de formação continuada para os profissionais da educação. Além disso, a plataforma Conviva Educação(<https://convivaeducacao.org.br/>) traz orientações a um amplo portfólio de atividades educacionais: alimentação escolar, documentação, gestão administrativa, gestão de pessoas, gestão democrática, memorial de gestão, orçamento e financeiro, pedagógico, plano municipal de educação, transporte escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

VALOR DA DESPESA:

A despesa total da contratação é de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Tunápolis, SC., 14 de fevereiro de 2025.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade INEXIGIBILIDADE de Licitação

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 25/2025 INEXIGIBILIDADE de Licitação 09/2025

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

3. serviço

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de assessoria junto a UNDIME/SC (União dos Dirigentes Municipais de Educação) para o ano de 2025, executando o pagamento da taxa anual.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação presta assessoria jurídica, reuniões, seminários e fóruns para as Secretarias Municipais de Educação de todo o país que estão conveniadas. Com atuação em nível nacional e prezando pela educação pública de qualidade, sede em Brasília-DF, esta entidade aproxima os municípios do Ministério da Educação – MEC e assessora com qualidade as questões legais e de formação continuada para os profissionais da educação. Além disso, a plataforma Conviva Educação (<https://convivaeducacao.org.br/>) traz orientações a um amplo portfólio de atividades educacionais: alimentação escolar, documentação, gestão administrativa, gestão de pessoas, gestão democrática, memorial de gestão, orçamento e financeiro, pedagógico, plano municipal de educação, transporte escolar. Esse amplo assessoramento da Undime se dá por meio de reuniões, palestras, cursos para profissionais de educação e auxílio administrativo/pedagógico que insere o município de Tunápolis- SC no cenário nacional e aproxima nossa Secretaria das demais, em um mundo globalizado onde uma entidade não pode atuar sem uma sintonia com seus pares.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, no entanto não está previsto no Plano de Contratações Anuais (art. 12, inc. VII) da Lei 14.133/2021, mas demonstrada a necessidade de contratação, mostra-se indispensável o processamento de certame.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados durante todo o ano de 2025, com encontros presenciais, com seminários, palestras, ou também cursos online para a Secretaria Municipal de Educação, Rua João Castilho 298– CENTRO – FONE: (49) 3632-1180 CEP: 89898-000 – Tunápolis- SANTA CATARINA

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
01	taxa anuidade da Undime para assessoria	01	unid	918,00	918,00
TOTAL					918,00

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes de preço tabelado pela UNDIME, que segundo o informativo enviado, se baseou no reajuste e na correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que nosso município se enquadra no valor da taxa para até 9.999 habitantes, como mostra no anexo deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários, sendo que a pesquisa de preço não se aplica nessa situação, por se tratar de preço tabelado pela UNDIME, não havendo concorrência de mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ **918,00** (novecentos e dezoito reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade de ter assessoria para um trabalho da Secretaria da Educação em conjunto com o governo do estado e federal, serviço que se enquadra como comum, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição do serviço, por meio de inexigibilidade de licitação. A quantidade prevista é de assessoria para o período de um ano.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que o serviço, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o serviço fosse dividido em lotes independentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com o lançamento da presente contratação um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionado, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização da assessoria pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão efetuados os serviços contratados;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento dos fiscais no cumprimento da prestação do serviço da assessoria.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição do serviço mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o serviço qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a inexigibilidade de licitação para a aquisição do serviço é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

CARLISE INÊS GROTH LEZONIER

Gestor



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TATIANE THOMAS

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

NAÍSSA CARMINE SCHAURICH

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. SERVIÇO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de assessoria junto UNDIME/SC (União dos Dirigentes Municipais de Educação) para o ano de 2025, pelo pagamento da taxa anual.

2. LEGISLAÇÃO

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. JUSTIFICATIVA

A Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação presta assessoria jurídica, reuniões, seminários e fóruns para as Secretarias Municipais de Educação de todo o país que estão conveniadas. Com atuação em nível nacional e prezando pela educação pública de qualidade, sede em Brasília-DF, esta entidade aproxima os municípios do Ministério da Educação – MEC e assessora com qualidade as questões legais e de formação continuada para os profissionais da educação. Além disso, a plataforma Conviva Educação (<https://convivaeducacao.org.br/>) traz orientações a um amplo portfólio de atividades educacionais: alimentação escolar, documentação, gestão administrativa, gestão de pessoas, gestão democrática, memorial de gestão, orçamento e financeiro, pedagógico, plano municipal de educação, transporte escolar. Esse amplo assessoramento da Undime se dá por meio de reuniões, palestras, cursos para profissionais de educação e auxílio administrativo/pedagógico que insere o município de Tunápolis- SC no cenário nacional e aproxima nossa Secretaria das demais, em um mundo globalizado onde uma entidade não pode atuar sem uma sintonia com seus pares.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados em local, dias e horários a serem definidos pela secretaria da Educação, Cultura e Esporte, podendo ocorrer também na modalidade online, sendo parcial durante todo o ano de 2025.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual. Os serviços serão executados durante todo o ano de 2025, com encontros presenciais, com seminários, palestras, e também cursos online.

O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço não se aplica nessa situação, por se tratar de preço tabelado pela própria UNDIME, não havendo concorrência de mercado. O valor, segundo o informativo enviado à Secretaria da Educação, é consequência do reajuste e da correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que nosso município se enquadra na taxa para até 9.999 mil habitantes, como mostra no anexo deste instrumento.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	taxa anuidade da Undime	01	unid	918,00	918,00
Total Estimado					R\$ 918,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Recurso: 1105 (livre)

Proj/Atividade:

Elemento: 3.3.90.47.10

Despesa 51

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do serviço será definido pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, conforme a necessidade e a viabilidade que julgar, ocorrendo de forma parcial durante o ano vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

Efetuar a prestação do serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O aceite/aprovação dos equipamentos pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no vencimento do boleto emitido pela entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis, SC, 14 de fevereiro de 2025

CARLISE INÊS GROTH LEZONIER
GESTORA

TATIANE THOMAS
FISCAL

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo inexigibilidade de Licitação.

NAÍSSA CARMINE SCHAURICH
Secretária de Educação, Cultura e Esportes